



## PARECER JURÍDICO Nº 004.2025-07.04

**INTERESSADO:** Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Monte Alegre

**ASSUNTO:** Análise do pedido de rescisão amigável referente ao contrato nº 009/2025; Aplicação de penalidade à empresa contratada e convocação da segunda colocada na Ata de Registro de Preços nº 2025/0004

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2024-SEMOB - Contrato nº 009/2025 | Ata de Registro de Preços nº 2025/0004

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

### I – RELATÓRIO

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre encaminha solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de Pedido de rescisão contratual, sem prejuízo às partes, haja vista que a empresa contratada TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.448.787/0001-84, Contrato nº 009/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 2025/0004, encontra-se com a Inscrição Estadual suspensa, e, conseqüentemente, impedida de fornecer o objeto licitado; aplicação de penalidade à empresa contratada por descumprimento das cláusulas do Contrato; Convocação da empresa MM LED MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.867.833/0001-73, classificada em segundo lugar no respectivo certame, com vistas à formalização de novo contrato.

A empresa contratada informou a impossibilidade de continuar o fornecimento dos materiais registrados em ata, em razão da suspensão de sua Inscrição Estadual, o que inviabiliza a emissão de notas fiscais e, conseqüentemente, a entrega regular dos itens contratados.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação de empresa especializada para aquisição de materiais elétricos destinados à substituição da iluminação pública no Município de Monte Alegre/PA possui caráter essencial, na medida em que visa assegurar a manutenção e o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública do município, serviço indispensável à segurança pública, mobilidade urbana e bem-estar da população.

A continuidade e a eficiência desse serviço impactam diretamente na qualidade de vida dos munícipes, além de contribuir para a valorização dos espaços públicos e a promoção de atividades sociais e econômicas no período noturno. Dessa forma, o objeto em questão reveste-se de interesse público relevante e incontestável essencialidade.



Nos termos da Lei nº 14.133/2021, notadamente os artigos 156 a 159, o inadimplemento das obrigações contratuais enseja a aplicação de sanções administrativas, podendo estas ser: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, além da declaração de inidoneidade.

A justificativa apresentada pela empresa contratada não configura excludente de responsabilidade, pois trata-se de obrigação da contratada manter sua regularidade fiscal durante toda a execução contratual, conforme expressamente previsto em cláusulas do contrato.

A suspensão da Inscrição Estadual, ainda que por questões internas ou administrativas, compromete a execução contratual e prejudica o interesse público.

Dessa forma, a conduta da empresa configura inadimplemento contratual unilateral, justificando a aplicação de penalidade.

Sendo assim, há respaldo legal e contratual para aplicação de penalidade à empresa TOTAL SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, garantido, previamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

### **III – APLICAÇÃO DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Configura infração administrativa, nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a desistência da execução contratual pela empresa TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.448.787/0001-84 contratada, em razão de irregularidade fiscal de sua responsabilidade, como a suspensão da inscrição estadual, o que inviabilizou o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Tal conduta, por comprometer a entrega do objeto licitado sem justificativa aceita pela Administração, sujeita a contratada às sanções previstas no caput do art. 156, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até três anos, ou declaração de inidoneidade, observando-se a gravidade da infração, a responsabilidade do agente e o devido processo legal com contraditório e ampla defesa.

### **IV - DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO LUGAR**

Quanto à possibilidade de convocação da empresa classificada em segundo lugar, o art. 90 Lei nº 14.133/2021, autoriza a Administração a convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato ou adesão à ata, desde que aceitem praticar os mesmos preços e condições do primeiro colocado.

Portanto, a indicação da empresa MM Led Manutenção Elétrica Ltda. se mostra juridicamente viável, desde que esta manifeste formalmente sua concordância com os termos e condições originalmente ofertados.



## V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que é juridicamente cabível a aplicação de penalidade à empresa TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, em razão do descumprimento contratual, após regular processo administrativo com oportunidade de defesa;

Além disso, a convocação da empresa MM Led Manutenção Elétrica Ltda, segunda colocada no certame, é legalmente possível, devendo ser formalizada sua aceitação aos preços e condições originalmente estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 2025/0004;

Recomenda-se que os trâmites sejam conduzidos em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas editalícias, com registro formal de todas as comunicações e decisões adotadas.

Monte Alegre/PA, 07 de abril de 2025.

**ALESSANDRO BERNARDES PINTO**  
*Procurador do Município*  
*Decreto nº 240/2025*